

LEI Nº. 420 DE DEZEMBRO DE 2010.

“INSTITUI O PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL”.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pavão aprova e eu Prefeito de Pavão sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Art. 1º - Fica instituído o Plano Local de Habitação de Interesse Social do Município de Pavão.

Art. 2º - O Plano Local de Habitação de Interesse Social tem por princípios estruturadores:

- I – direito à moradia, enquanto um direito humano, individual e coletivo, previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição Brasileira de 1988.
 - II – moradia digna como direito e vetor de inclusão social, garantindo padrão mínimo de habitabilidade, infra-estrutura, saneamento ambiental, mobilidade, transporte coletivo, equipamentos, serviços urbanos, ambientais e de inclusão sócia;
 - IV – função social da propriedade urbana, buscando implementar instrumentos de reforma urbana a fim de possibilitar melhor ordenamento e maior controle do uso do solo, de forma a combater a retenção especulativa e garantir acesso à terra urbanizada;
 - V – questão habitacional como uma política de estado, uma vez que o poder público é agente indispensável na regulação urbana e do mercado imobiliário, na provisão da moradia e na regularização de assentamento precários, devendo ser ainda, uma política pactuada com a sociedade e que extrapole um só governo;
 - VI – gestão democrática com participação dos diferentes segmentos da sociedade, possibilitando controle social e transparência nas decisões e procedimentos;
 - VII – planejamento do desenvolvimento da cidade, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano;
- Art. 3º - O Plano Local Habitacional de Interesse Social tem por objetivo promover a redução sustentável do déficit habitacional.

Parágrafo único. Para a realização do objeto deste Plano serão consideradas as seguintes diretrizes:

- I – prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda. Articulados no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;
- II – utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;
- III – utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;
- IV – sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementação;
- V – incentivo à implantação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia, previstos no Estatuto das Cidades e outros;
- VI – incentivo à pesquisa, incorporação de desenvolvimento tecnológico e de formas alternativas de produção habitacional.
- VII – adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas;
- VIII – observar mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda da alínea "a" deste inciso;
- IX – desenvolvimento institucional, para que a atuação local tenha cada vez mais institucionalidade, com a criação de órgão próprio ou com a internalização em algum órgão já estruturado e relacionado com a problemática da habitação e que possa contar com os meios administrativos, técnicos e financeiros necessários.

Art. 4º - revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pavão/MG, 21 de dezembro de 2010.



Antônio Carlos de Almeida Ruas
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO.

É de parecer que deve ser **APROVADO**
31 de Dezembro de 2.010

Liliane Raquel Costa Abílio
Vereadora Liliane Raquel Costa Abílio

João Antônio da Jesus
Vereador João Antônio da Jesus

Djalma José da Rocha
Vereador Djalma José da Rocha

APROVADO

1ª discussão

31 de Dezembro de 2.010

Belkys Fernandes Pessoa
Presidente

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS, HABITAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO

É de parecer que deve ser **APROVADO**
31 de Dezembro de 2.010

Sergio Quaresma da Cruz
Vereador Sérgio Quaresma da Cruz

Benedito Pereira
Vereador Benedito Pereira

Janeiro Dias Barbosa
Vereador Janeiro Dias Barbosa

APROVADO

2ª discussão

31 de Dezembro de 2.010

Belkys Fernandes Pessoa
Presidente

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

É de parecer que deve ser **APROVADO**
31 de Dezembro de 2.010

João Gonçalves Faria
Vereador João Gonçalves Faria

Liliane Raquel Costa Abílio
Vereadora Liliane Raquel Costa Abílio

Manoel Ferreira de Souza
Vereador Manoel Ferreira de Souza

APROVADO

3ª discussão

31 de Dezembro de 2.010

Belkys Fernandes Pessoa
Presidente

A SANÇÃO

31 de DEZEMBRO de 2010

Ataca
Prefeito Municipal de Pavão 46